



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO

LEI MUNICIPAL Nº 564/04, DE 29 DE SETEMBRO DE 2004.

Fixa os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito do Município de Florianópolis e dá outras providências.

VILSON ANTONIO BABICZ, PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO, Estado do Rio Grande do Sul,
Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I:

Art. 1º - O Prefeito Municipal e Vice-Prefeito do Município de Florianópolis perceberão subsídios mensais nos termos desta Lei, a partir de 1º de janeiro de 2005.

Art. 2º - O Prefeito Municipal perceberá em parcela única um subsídio de valor igual a R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais).

Art. 3º - O subsídio do Vice-Prefeito perceberá em parcela única em subsídio de valor igual a R\$ 1.400,00 (hum mil e quatrocentos reais).

Art. 4º - Os valores estabelecidos nos artigos anteriores serão, através de Lei específica de iniciativa da Câmara Municipal, revisados anualmente nas mesmas datas e nos mesmos índices em que for procedida a revisão geral da remuneração dos servidores do Município.

Art. 5º - O Prefeito Municipal perceberá, ao ensejo de gozo de férias anuais, o subsídio acrescido de 1/3 (um terço).

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pela dotação orçamentária própria.

B



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO

LEI MUNICIPAL Nº 564/04, DE 29 DE SETEMBRO DE 2004.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir do dia 1º (primeiro) de janeiro de 2005.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO,
aos vinte e nove dias do mês de setembro de 2004.



VILSON ANTONIO BABICZ,
Prefeito Municipal.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Em 29.09.04

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO



SILVIA MARIA POLITO,
Secretária.